

## A Finitude do ser humano: A razão moderna e o problema da justiça em Lima Vaz

*Ana Clara dos Reis Trindade Ferrer Monteiro<sup>1</sup>*

**Resumo:** O ser humano, por ser um ser finito, não consegue se debruçar, de maneira incessável, sobre alguma área de conhecimento específico. Tal fato faz com que a razão do ser humano se pautem em diferentes alicerces, dependendo do contexto histórico em que é analisada. Isso se dá pelo necessário cessar da pesquisa de um indivíduo, ou seja, o óbito faz com que todo o amadurecimento intelectual se desfaça, gerando assim, um encerramento da evolução das ideias que estavam presentes. Com essa interrupção de pensamentos, seja pela perspectiva boa ou ruim, a nova geração, mesmo não estando com a mente amadurecida, já consegue se desenvolver com os ensinamentos da geração passada. Portanto, a partir de ideias já disponíveis, surgem novos pensamentos e descobertas, fazendo com que a razão do ser humano se altere com o passar do tempo, tanto a razão intelectual, quanto a razão filosófica. Com essa modificação, o direito precisa se adequar à nova perspectiva de razão, ao novo pensamento e as novas ideias que surgem, bem como acompanhar as ideias que terão continuidade em seu desenvolvimento por outras pessoas.

**Palavras-chaves:** Justiça. Lima Vaz. Paradigmas.

### INTRODUÇÃO

Neste trabalho procurar-se realizar uma análise sobre o conceito de justiça em Lima Vaz, bem como analisar como esse conceito é problemático devido a finitude humana e a mudança contínua dos paradigmas da nossa sociedade. Também pretende-se demonstrar como se desenvolve o pensamento de Lima Vaz e fazer uma hipótese de como este pensamento poderia ser interpretado nos dias atuais.

Para tanto, inicia-se a proposta com a análise dos conceitos de ética, direito e justiça em Lima Vaz, já que são conceitos indissociáveis entre si. Após a elucidação dos conceitos, coloca-se em pauta os problemas encontrados no conceito de justiça possuindo como base uma ética fundamentada em preceitos imutáveis, e, por fim, se é possível a relação entre o referido pensamento com os atuais cenários vivos pelo ser humano.

Além disso, também será abordado o conceito de norma e a diferença entre norma e lei para melhor compreensão das ações legislativas que, pelo menos deveriam, ser fundadas na ética de Vaz. De acordo com o autor:

Um conceito resume essa ideia da singularidade do ser humano atestada pelo fato universal da cultura e pelas concepções antropológicas

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder.

ao longo da história da filosofia ocidental: o conceito de dignidade. O termo dignidade para designar um atributo essencial e inalienável do ser humano faz parte hoje da linguagem corrente e é repetido em muitos contextos e situações. (VAZ, 2000, p. 202)

Sendo que, somente com essa dignidade, é possível que se tenha um agir ético, uma manifestação da ética nas ações humanas.

O texto tem como objetivo geral deixar claro a importância da análise do pensamento de Lima Vaz teorizar o Direito e a Filosofia, abordando a questão da Justiça Social, ressaltando a relevância dada pelo pensamento quanto à formulação de um conceito de Justiça direcionado para o bem comum, da necessidade da sociedade se reestruturar em bases conjuntas e não norteado pelo desejo individual.

Sendo o método de pesquisa utilizado é hipotético-dedutivo, utilizando-se de doutrina, artigos científicos e a legislação referente ao tema. Para assim, ser possível chegar a uma conclusão baseada não somente em ideias, mas com limitada base fática, adequando a realidade vivida. Utilizará como objetivo de pesquisa exploratória, explicativa e a forma de abordagem do método hermenêutico.

## 1 ÉTICA EM LIMA VAZ

No pensamento de Lima Vaz, a Ética tem por objeto o *ethos*, enquanto realidade normativa, sendo que ele é materializado na *práxis* individual e social, orientada pelos valores nele presentes. Diante de determinismos da natureza, dos fatores históricos e sociais, das condições que se encontram o indivíduo, tanto físicas quanto psicológicas, é quando estes elementos se materializando no *ethos* por meio das próprias ações dos seres humanos enquanto estes se relacionam entre si.

A busca dos elementos presentes no *ethos* é prioridade na teoria de Vaz. O *ethos* é histórico e mutável. Além disso, existe uma pluralidade de *ethos*. Para além da contingência e pluralidade é possível identificar elementos imutáveis, influídos, podendo assim, se perpetuarem em todos os tempos da humanidade. Em sua teoria, Vaz descreve que a Ética não pode ser limitada ao tempo, ela deve ser capaz de identificar os invariantes que definem o ato e a vida ética. Esses invariantes são imutáveis, portanto, constituem a *práxis* como ética.

Lima Vaz ainda estabelece que a ética possui dois conceitos, o primeiro que não foi abordado pelo presente texto, que é o sentido linguístico, e o conceito que já foi mencionado anteriormente, a ética como manifestação das ações humanas e fundamentadas em conceitos imutáveis. Como observado nas palavras de Padre Lima Vaz:

Duas questões aqui se nos apresentam: a primeira, de caráter mais histórico; a segunda, de cunho ao mesmo tempo histórico e teórico. A primeira diz respeito às origens linguísticas do termo Ética, à sua

transcrição na primeira língua filosófica conhecida, a língua grega, e ao rico conteúdo semântico que nela recebe e que nos é transmitida por uma longa tradição. A segunda refere-se à legitimidade e validade dessa leitura filosófica original da conduta humana individual e social que passa a ser designada como ética, e que desde os primeiros passos da cultura ocidental orienta a reflexão nesse terreno. (VAZ, 1999, p. 11)

Portanto, a Ética pode ser considerada a ciência das ações, tanto individuais, quanto coletivas, que visam o bem comum, a justiça social. O ponto de partida para o discurso da Ética é a reflexão sobre a estrutura universal da Razão prática. Isso se dá pelo fato de “o agir ético do indivíduo que o eleva de sua condição empírico-particular à condição de indivíduo ético universal, pela qual se torna capaz de demonstrar a correção de seu agir, que consiste na conformidade com as categorias universais da Razão Prática” (HERRERO, 2012).

## 2 DIREITO EM LIMA VAZ

Para ser possível entender o que Vaz estabelece como direito, é necessário que se tenha em mente dois conceitos: norma e lei. O primeiro deles, a norma, conceituada como a expressão do valor, no momento em que o indivíduo exerce alguma atividade de maneira ética, abre-se uma escala de possibilidades dos valores que devem corresponderem a hierarquia das normas.

Já no que tange ao segundo conceito, qual seja, a lei, é possível inferir, a partir da análise dos textos vazianos, que a lei é um comando. O indivíduo tem uma conduta respaldada em uma codificação na objetividade de impor a exteriorização da conduta benéfica para a sociedade, por um legislador que foi escolhido pela sociedade para ocupar tal cargo.

É possível encontrar a diferença entre lei e norma na seguinte citação Lima Vaz:

Com efeito, no caso da norma a razão prática regula o agir na linha de sua causalidade intrínseca à atividade e perfeição do agente. A norma deve ser concebida e aceita internamente e, como tal, é a forma objetiva, segundo a qual a universalidade do bem e do valor é determinada pela particularidade das situações. No caso da lei, a regulação do agir ético, se dá a partir de uma instância extrínseca ao sujeito e que se constitui como instância inerente ao ‘ethos’, mas apresentando-se como formalmente autorizativa e coativa. A lei é, pois, uma peculiar manifestação social da norma que surgiu como necessidade histórica no curso da evolução do próprio ‘ethos’. (VAZ, 2000, p. 116)

Portanto, a norma e a lei funcionam como uma mediação entre o agir ético intrínseco ao ser humano e a necessidade de normatizar e padronizar condutas que terão fins para uma justiça social.

Com as definições de norma e lei explicitadas, é possível verificar o conceito de direito na medida em que este se estabelece em uma relação tríplice entre norma, lei e direito, tem-se o chamado horizonte objetivo do dever ético de agir. O direito é um diálogo entre os referidos conceitos, ele aparece como a expressão da relação entre sujeito de direitos.

O direito é aquilo que se apresenta como expressão, também racional, da regência das relações entre os sujeitos de direitos, sejam elas de que categoria forem, em todos os níveis da vida social (HERRERO, 2012). É possível identificar referida afirmação no momento em que a lei, com fonte exponencial do direito, materializa, pela forma com que o legislador a elabora, aquilo que o *ethos* assumiu com o mais importante e relevante para a sociedade.

Por fim, por se basear em uma dialética entre norma e lei, o direito também pode ser classificado como delimitador das ações humanas por meio das leis fundadas na própria norma, sendo que se estabelece como fundamentos a igualdade e equidade, para se alcançar a justiça. O Direito consiste na objetivação social deste critério da justiça estabelecido pela lei.

“Como extensão intersubjetiva da vida ética na sociedade política, a lei regula a prática universal da justiça na comunidade” (MAC DOWELL, 2007). Diante desta afirmação, as atitudes dos seres humanos são consideradas virtuosas na medida em que estas estão pautadas na relação do direito com a lei.

## 2 JUSTIÇA EM LIMA VAZ

A justiça é um valor fundamental que surge no diálogo entre a ética e o direito. O indivíduo ético, aquele que age conforme o *ethos* como valor intrínseco ao ser humano e, ainda respeita as normas e leis, impostas pelo legislador investido legitimamente para tal cargo, é o que se dá então, na prática, a justiça.

Isso se dá pelo fato de que, no momento em que o ser humano exerce, individualmente, suas ações dentro da esfera do *ethos* e como sujeitos jurídicos, a coletividade dessas ações possuem a prerrogativa de procurarem o bem comum, ou seja, a prática reiterada e justa, independente de leis, mas seguindo-as, levaria o ser humano ao encontro com a justiça.

Lima Vaz distingue a justiça em dois pontos de vista: a justiça como virtude, encontrada na dimensão subjetiva, e a justiça legal, que se localiza na dimensão objetiva. Ao se referir a justiça em sua acepção subjetiva, Lima Vaz a caracteriza como uma virtude, sendo que este valor é presente de maneira natural na estrutura interna do ser humano e, após o exercício de qualquer atividade que tenha um outro indivíduo envolvido, essa virtude é exposta para o mundo material.

Sendo assim, a lei justa institui o direito ao regular o viver e agir intersubjetivo de acordo com a norma objetiva do bem comum (MAC DOWELL, 2007). Portanto, a definição de justiça como virtude é muito mais natural e espontânea nas ações do ser humano.

Já no que se refere a justiça legal, ela consiste nas ações dos indivíduos como objetivo final o bem comum. Isso significa que a justiça legal é o “resumo” das normas e das leis, a lei que regula a prática ética universal, se estabelece como critério informativo do que é considerado como justo e injusto.

É possível extrair referidas afirmações no texto *Ética e Direito*, de Lima Vaz, onde ele realiza a seguinte constatação

A justiça que consiste no acordo com a lei é o fundamento da extensão intersubjetiva da vida ética no plano de uma convivência universal, ou seja, na sociedade política. A justiça que se exprime na igualdade torna possível a relação recíproca dos indivíduos na comunidade ética. Por sua vez, a lei que regula a prática universal da justiça na sociedade política é acolhida na mente dos cidadãos como a razão de seu agir eticamente e politicamente justo, e recebe sua objetivação social no direito. (VAZ, 1973, p.57)

Afirmando mais uma vez a relação entre justiça, ética e direito, Lima Vaz conceitua tais termos de maneira conjunta.

### 3 A PROBLEMÁTICA DO CONCEITO DE JUSTIÇA NOS DIAS ATUAIS

Como explicitado anteriormente, o conceito de justiça está entrelaçado aos demais preceitos apresentados, quais sejam: Ética e Direito. Partindo de tal pressuposto, como a ética, para conseguir atender sua finalidade no pensamento de Lima Vaz, ela adere preceitos que são considerados como universais e atemporais, existe um conflito com a razão moderna.

Atualmente, com novas tecnologias surgindo no mundo, o ser humano está evoluindo mais rápido, isso é o que mostra um novo estudo, publicado na revista *Proceedings of the Royal Society B*. Assim sendo, junto com a evolução biológica, vem a inevitável mudança da perspectiva sobre o mundo, as esferas da vida, em geral, tudo se altera com a mudança de paradigmas.

É possível verificar na história mundial vários casos em que o pensamento humano e as bases da razão se alteraram no mundo ocidental, sendo necessário que este fenômeno ocorra para evitar a estagnação de pensamentos. O problema proposto no presente texto se trata da incompatibilidade de se basear a ética e, conseqüentemente alterar o direito e a justiça, em conceitos que seriam considerados como imutáveis.

Em uma interpretação filosófica e pensando em termos utópicos, seria possível perceber conceitos indispensáveis para a formação do bem comum, alguns tópicos como justiça social, liberdade, democracia, etc., porém, tais conceitos são tão amplos e subjetivos que, se adotar como fundamentos éticos, é possível, por interpretação, utilizar de tais preceitos para

desviar a finalidade dos atos, que deveriam ser éticos e justas, mas passam a ser injustos, porém, pautados nos fundamentos da ética.

Conforme Cabrera (2014, p. 91) menciona: “A ética se ocupa com critérios de correção ou incorreção de ações humanas no que se refere especialmente as relações com outros humanos”. A partir do pensamento de Cabrera, é possível inferir que a ética decorre não somente de ideias, mas sim das relações humanas, portanto, como a maneira do homem se relacionar se altera, conseqüentemente a ética se altera.

É possível verificar como o mundo atual se encontra fluido e em constante mudança com a fala do filósofo Bauman:

A modernidade líquida em que vivemos traz consigo uma misteriosa fragilidade dos laços humanos – um amor líquido. A segurança inspirada por essa condição estimula desejos conflitantes de estreitar esses laços e ao mesmo tempo mantê-los frouxos. (BAUMAN, 2001)

Com a vivência em uma modernidade líquida, não somente a relação ao amor, como Bauman se refere, ser líquido, mas também os seres humanos estão construindo relações mais frágeis e passageiras, fazendo com que a ética, que é realizada através da *praxis* se torna diferente e tende a acompanhar a vivência dos indivíduos.

Outros fatos que interfere diretamente nas modificações de ideais ao longo da história é a finitude do ser humano. Pode-se considerar como contraditório um ser que por si só possui seu fim, seja pela morte ou por outras fatalidades, é capaz de se basear em ideias que são imutáveis? Tal pergunta é interpretada na medida em que a realidade e as relações que um indivíduo tem com o outro, por mais que se prolongue no tempo, ela acabará e terão novas relações, com novos indivíduos, novas ideias, novos paradigmas etc.

## CONCLUSÃO

Aristóteles (2007, p. 95), diz: “Em todas as ciências e em todas as artes o alvo é o bem; e o maior dos bens acha-se principalmente naquela dentre todas as ciências que é a mais elevada: ora, essa ciência é a Política, é a justiça, isto é a utilidade geral”. Assim como Aristóteles, Lima Vaz acredita que a justiça é um bem comum, atos éticos produzidos pelos indivíduos que fazem com que se gere uma justiça pautada no bem comum.

Contudo a sociedade atual é fluida, ou seja, vivemos em constante mudança tanto evolutiva biologicamente, quanto mudamos nossa visão sociológica. Assim sendo, é louvável o pensamento do ilustre Lima Vaz que, ao querer alcançar uma justiça intrínseca ao ser humano, ou seja, ao acreditar que o ser humano possui dentro de si o intuito de praticar boas ações, faz com que os indivíduos busquem melhorar não somente seguindo os preceitos da lei, mas também por ter a vontade, a virtude em realizar ações éticas.

Por fim, tem-se três conceitos indissociáveis entre si, quais sejam: ética, direito e justiça. Passando pelas leis e pelas normas, a sociedade mesmo fluida, tenta encontrar um meio de alcançar o que se tem por correto, seja este correto definido pelos próprios indivíduos e representado pelas leis, ou seja este correto uma virtude que é trabalhada nas relações humanas ao longo da vida finita de cada sujeito.

## REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES, *Coleção 'Os Pensadores'*, São Paulo: Abril, 1973.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- CRUZ, P. C. *Antropologia e Razão Moderna no Pensamento de Lima Vaz*, Pontifícia Università di Santa Croce, Roma, 1997.
- HERRERO, F. Javier. *A ética filosófica de Henrique Cláudio de Lima Vaz*. Belo Horizonte, v. 39, n. 125, 2012.
- MAC DOWELL, João Augusto. Ética e direito no pensamento de Henrique de Lima Vaz. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*. São Paulo, n. 09, p. 237- 273, jan/jun. 2007. Disponível em: < [http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-09/RBDC-09-237 Joao\\_Augusto\\_Mac\\_Dowell.pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-09/RBDC-09-237%20Joao_Augusto_Mac_Dowell.pdf)>. Acesso em: 28 ago. 2021.
- SOUSA, Maria Celeste. A influência da filosofia do direito de Hegel no conceito de sociedade em Lima Vaz. *Revista Dialectus*, Fortaleza, v. 2, n. 3, p. 57-69, jul/dez. 2013. Disponível em: < <http://www.periodicos.ufc.br/dialectus/article/view/5128> >. Acesso em: 28 ago. 2021.
- VAZ, Henrique de Lima. Democracia e dignidade humana. *Síntese*, Belo Horizonte, v. 15, n. 44, p. 11-25. 1988.
- VAZ, Henrique Lima. Ética e Razão Moderna, *Síntese*, n.68, 1995, pp.53-84.
- VAZ, Henrique Lima. *Escritos de Filosofia II: Ética e Cultura*, São Paulo: Loyola, 1988.
- WARING, Timothy M. and WOOD, Zachary. Long-term gene–culture coevolution and the human evolutionary transition. *Royal Society*, Published online 02 de jun. 2021.